

## REGIMENTO ELEITORAL

### CAPITULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL

Art 1º - Este regimento visa disciplinar o processo de eleição para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Bacharelado em Geografia da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, para exercerem mandato por dois anos consecutivos, a contar da data de posse, de acordo com o Art. 88, caput e parágrafos, do Regimento Geral da UNIFAP.

§ 1º É condição *sino qua non* para concorrer às eleições os candidatos pertencerem ao quadro de docentes efetivos da UNIFAP, lotados na Coordenação de Geografia.

Art. 2º - As inscrições ocorrerão no período de 26 à 27 de maio de 2014, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, na Coordenação do curso de Geografia.

Art. 3º - Os candidatos devem inscrever-se, mediante requerimento assinado pelo próprio candidato, ou seu representante legalmente constituído em documento particular de Procuração.

§1º No ato da inscrição, os candidatos se comprometem a acatar este Regimento Eleitoral, o Edital e os demais atos complementares publicados.

§2º O descumprimento de quaisquer das normas implicará anulação da inscrição do candidato.

Art. 4º - O requerimento de solicitação da inscrição deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) de plano de gestão, onde o candidato expõe, e assume como compromissos, o que pretende realizar durante o exercício do seu mandato;
- b) original da procuração, que ficará retida, quando a inscrição for feita por representante;
- c) documento comprovando que faz parte do quadro efetivo de professores da UNIFAP, lotado na coordenação de geografia.

Art. 5º - As eleições de Coordenador e Vice-Coordenador para o curso de Geografia da Universidade Federal do Amapá no ano de 2014 têm por finalidade consolidar o processo de estágio democrática da UNIFAP, obedecendo ao princípio de sufrágio universal e facultativo, através do voto direto e secreto. Sendo declarado vencedor o candidato que obtiver o maior percentual dos votos válidos.

§ 1º Os votos terão a seguinte proporção: 50% dos votos válidos dos acadêmicos (discentes) e 50% dos votos válidos dos servidores lotados no curso de Geografia (docentes e técnicos). Será declarado vencedor o candidato que obtiver o maior percentual dos votos válidos.

## CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º - A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros, representantes dos segmentos da comunidade docente, técnica e discente.

§1º Estarão impedidos de compor a Comissão Eleitoral:

- a) os candidatos;
- b) parentes de candidatos até 2º (segundo) grau;

§ 2º A Comissão Eleitoral escolherá, entre seus membros, o presidente e secretário, na primeira reunião.

Art. 7º - Aos membros da Comissão Eleitoral é vedada qualquer manifestação em relação às chapas.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:

- a) organizar e coordenar o processo eleitoral, obedecendo às normas legais vigentes;
- b) divulgar as instruções referentes ao processo eleitoral;
- c) acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo eleitoral;
- d) registrar as solicitações de candidaturas à eleição, formuladas mediante requerimento;
- e) apreciar e deferir os requerimentos, inscrevendo as chapas, numerando-as com a ordem de inscrição;
- f) definir, conjuntamente com os candidatos, as atividades de divulgação de suas propostas, no interior do estabelecimento, não sendo permitida a prática coercitiva;
- g) definir a infra-estrutura operacional necessária à realização da eleição;
- h) convocar e credenciar mesários e fiscais das mesas receptoras, formalizando e registrando seus nomes em ata.
- i) solicitar ao DERCA e ao DEPEsc as listagens de votação;
- j) definir o número de urnas e sua localização em salas;
- l) rubricar e distribuir todo material de votação;
- m) relatar minuciosamente o processo de votação, apresentando ata ao Colegiado do curso de Geografia, após sua conclusão;

- n) receber e protocolar os recursos interpostos, encaminhando-os ao Colegiado de Geografia;
- o) reservar sala para os trabalhos de apuração, com acesso restrito aos membros da Comissão Eleitoral, aos candidatos, aos presidentes e aos secretários de seções e dois fiscais de cada chapa inscrita;
- q) exercer outras atribuições que lhe forem inerentes.

Parágrafo Único - É da responsabilidade da Comissão Eleitoral examinar a veracidade das informações referentes aos candidatos.

### CAPÍTULO III - DOS ELEITORES

Art. 9º - Poderão votar:

- I - os candidatos às funções de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso de bacharelado em Geografia
- II - professores e servidores do quadro efetivo, lotados na coordenação de Geografia;
- III - alunos regulares do curso de bacharelado em Geografia e do curso de licenciatura e Bacharelado em Geografia da UNIFAP;

Art. 10 - Os eleitores deverão apresentar-se à mesa coletora de votos munidos de um documento de identificação com foto, tais como: carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho, passaporte e carteira de classe.

### CAPÍTULO IV - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11 - Os candidatos deverão divulgar seu plano de trabalho à comunidade universitária e a realizar.

### CAPÍTULO V - DA VOTAÇÃO

Art. 12 - Os pedidos de impugnação de voto só poderão ser realizados por fiscais diretamente ao presidente da mesa.

Art. 13 - Sempre que houver dúvidas e pedidos de impugnação o voto será registrado em separado.

Art. 14 - O voto em separado deverá ser colocado em envelope, constando o nome do eleitor, e deverá ser lacrado, registrando-se de imediato a ocorrência.

Art. 15 - Terminada a votação, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos membros da seção eleitoral, devendo ser elaborada ata dos trabalhos, contendo o número de eleitores que compareceram, o número de votos, assim como os pedidos de impugnação.

Art. 16 – Caso seja utilizada urna eletrônica, serão desconsiderados os artigos 13, 14, 15, 17 a 21.

#### CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DE APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

Art. 17 - Após o término da votação, a urna, acompanhada pelo presidente e pelo secretário da seção eleitoral, deverá ser levada para a sala de apuração, onde será aberta para a contagem dos votos.

Parágrafo Único - Na sala de apuração só poderão estar presentes a Comissão Eleitoral, o presidente, o secretário de cada seção eleitoral, os fiscais de cada chapa e os candidatos.

Art. 18 - Os votos em separado serão julgados pela Comissão Eleitoral e, caso sejam aprovados, serão colocados junto aos outros votos do respectivo segmento, não podendo haver diferenciação entre eles.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral deverá resguardar o sigilo dos votos em separado.

Art. 19 - A Comissão Eleitoral efetuará a conferência do quantitativo de votantes, constantes das listagens de cada seção, verificando se está compatível com a quantidade de cédulas da respectiva urna, aceitando-se uma diferença, para mais ou para menos, de 3% (três por cento).

Art. 20 - A Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais de cada chapa, realizará a contagem dos votos, registrando o resultado em tabela e, em seguida, lavrando a ata da apuração.

Art. 21 - Após a apuração, a Comissão Eleitoral entregará à Coordenação de Geografia as cédulas utilizadas e as não utilizadas, as atas de cada seção, juntamente com o mapa e ata contendo o resultado do pleito.

Art. 22 - Serão anulados os votos:

- a) que estiverem identificados com palavras ou marcas;
- b) em que não fique clara a intenção do voto;
- c) quando o eleitor tiver votado em mais de uma chapa.

Art. 23 - A eleição será por chapa, composta por Coordenador(a) e Vice-coordenador(a), proclamando-se eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 1º - Em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa cujo candidato a Coordenador(a) possuir maior titulação.

§ 2º - Persistindo o empate, considerar-se-á eleito, sucessivamente, o candidato que contar com maior tempo de serviço público, o que tiver maior tempo de serviço na UNIFAP e, finalmente, o de mais idade.

Art. 24 - A Comissão Eleitoral enviará a ata do pleito para homologação da coordenação de Geografia que providenciará a divulgação oficial do resultado.

Art. 25 - Divulgado o resultado nos termos do artigo anterior, qualquer eleitor poderá interpor recurso junto à Comissão Eleitoral, por escrito e devidamente fundamentado.

Parágrafo Único - O prazo para interposição de recurso, que não terá efeito suspensivo, inicia-se no momento da proclamação do resultado pelo Colegiado de Geografia e se encerra 24 horas depois.

Art. 26 - O Colegiado de Geografia, caso não seja utilizada urna eletrônica, deverá manter a guarda das cédulas utilizadas até o esgotamento de qualquer possibilidade de recurso.

#### CAPÍTULO VII - DO CALENDÁRIO

Art. 27 - O processo eleitoral será realizado obedecendo ao seguinte calendário:

DATAS	ATIVIDADES
26 e 27 de maio de 2014	Inscrição das chapas das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00. Homologação das chapas inscritas as 18:30 do dia 27 de maio.

28, 29 e 30 de maio de 2014	Campanha eleitoral.
02 de junho de 2014	Eleição e divulgação do resultado.
Até 03 de maio de 2014	Recurso
Até 04 de junho de 2014	Homologação do resultado pelo Colegiado de Geografia.
05 de Junho de 2014	Nomeação e posse dos eleitos.

Art. 28 - A eleição ocorrerá de forma concomitante às atividades letivas, sendo proibida a suspensão de aulas.

Art. 29 - O horário de votação será das 14h00min às 21h00min, sem interrupção, em sala localizada na UNIFAP determinada pela comissão eleitoral.

#### CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral e na impossibilidade desta pelo Colegiado de Geografia e em última instância pelo Conselho Superior Universitário.

PUBLIQUE-SE

Comissão Eleitoral  
Macapá-AP, 22 maio de 2014

---

Profº. Alexandre Francisco Camargo  
Presidente